



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ACORES

MAPA CALENDÁRIO

(Artº 6º da Lei nº 71/78, de 27 de Dezembro)

Quadro cronológico das operações eleitorais

(Decreto-Lei 267/80, de 8 de Agosto, e diplomas complementares)



1. O Presidente da República marca a data das eleições dos deputados à Assembleia Legislativa Regional.
Artº 136º alínea b) da CRP e Artº 19º nº1 do Decreto-Lei nº 267/80, de 8 de Agosto

Em 15.07.92

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
Artº 72º

A partir de 15.07.92

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações.
Artº 74º nº1

De 15.07.92 a 31.10.92

4. A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de deputados
Artº 13º nº3

De 23.07.92 a 02.08.92

5. Apresentação das candidaturas perante o Juiz:

- a) Da Comarca de Ponta Delgada, para o círculo de S. Miguel;
- b) Da Comarca de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira;
- c) Da Comarca da Ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo;
- d) Das restantes Comarcas, para os círculos das Ilhas a que cada um corresponda.
Artº 23º nº 2)

De 02.08.92 a 17.08.92

6. O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.
Artº 31º

De 18.08.92 a 20.08.92

7. O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.
Artº 26º nº2

De 18.08.92 a 20.08.92



Comissão Nacional de Eleições

8. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.
Artº 27º

Três dias após a notificação do Juiz

9. Substituição dos candidatos inelegíveis e completamento das listas.
Artº 28º nºs 2 e 3

Três dias após a notificação

10. O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.
Artº 28º nº4

48 horas após o termo do prazo referido no número anterior

11. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitadas.
Artº 29º

Findo o prazo de decisão sobre a admissibilidade das listas

12. Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.
Artº 30º nº1

Dois dias após a afixação das listas

13. O Juiz decide as reclamações.
Artº 30º nº 2)

Em 48 horas após a respectiva apresentação

14. O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.
Artº 30º nº3

**Após a decisão das reclamações ou findo o prazo
para as mesmas, caso não existam.**

15. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.
Artº 32

Em três dias, contados da data da afixação das listas

16. Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.
Artº 35º

Em três dias, contados da data de interposição do recurso



Comissão Nacional de Eleições

17. As listas definitivas são publicadas por editais afixados à porta da Secretaria Regional da Administração Interna e das câmaras municipais respectivas.

Artº 36 nº 1

Em cinco dias após, após a recepção das listas

18. As câmaras municipais anunciam por editais os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.

Artº 7º da Lei 97/88, de 17 de Agosto

Até 26.08.92

19. O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente às juntas de freguesia.

Artº 40º nº 4

Até 06.09.92

20. Recurso para o Secretário Regional Administração Interna da decisão sobre desdobramentos e anexações das assembleias de voto

Artº 40º nº 4

Até 08.09.92

21. Decisão definitiva do Secretário Regional Administração Interna.

Artº 40º nº 4

Até 10.09.92

22. Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculos que permitem a utilização para a campanha eleitoral.

Artº 65 nº 1

Até 15.09.92

23. As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

Artº 62 nº 3

Até 15.09.92

24. As juntas de freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artº 66 nº 1

Até 22.09.92

25. A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Artº 63º nº 3

Até 22.09.92



Comissão Nacional de Eleições

26. As publicações noticiosas de periodicidade inferior a 8 (oito) dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Artº 64º nº 1

Até 22.09.92

27. O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, distribui em termos de igualdade a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Artº 65º nº 3

Até 22.09.92

28. Período da Campanha Eleitoral.

Artº 53º

De 25.09.92 a 09.10.92

29. Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às assembleias e secções de voto.

Artº 46º nº 1

Até 21.09.92

30. Reunião na sede da junta de freguesia para escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Artº 47º nº 1

De 22.09.92 a 24.09.92

31. Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento dos lugares da mesa, através de sorteio, e sua decisão.

Artº 47º nº 2

De 25.09.92 a 26.09.92

32. Afixação de edital na sede da junta de freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos.

Artº 47º nº 4

**Nas 48 horas seguintes à escolha dos membros
das mesas da assembleia ou secção de voto**

33. Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal.

Artº 47º nº 4

Dois dias após a afixação do edital



34. O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e, se as atender, procede imediatamente a nova designação, através de sorteio.

Artº 47º nº 5

Em 24 horas

35. Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal (ou das Comissões Administrativas Municipais), de editais anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Artº 43º nº 1

Até 26.09.92

36. Substituição de candidatos.

Artº 37º nº 1

Até 26.09.92

37. Voto por correspondência:

a) Podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que, no dia da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia ou secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade profissional, na data fixada para a eleição se encontrem presumivelmente embarcados;

b) Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao presidente da câmara do município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade de exercer o seu direito de voto.

Artº 79º nºs 3 e 4

De 01.10.92 a 06.10.92

c) O cidadão eleitor enviará à mesa da assembleia ou secção a que pertence, por carta registada com aviso de recepção, o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

Artº 79º nº 12

Até 07.10.92

38. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Artº 8º da Lei 31/91, de 20 de Julho

De 04.10.92 a 11.10.92, até ao encerramento das urnas

39. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros e participa-a ao Secretário Regional da Administração Interna, e às juntas de freguesia competentes.

Artº 47º nº 6

Até 06.10.92



Comissão Nacional de Eleições

40. O Presidente da Câmara Municipal entrega ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Artº 52º

Até 08.10.92

41. A Comissão de Recenseamento fornece às mesas das assembleias e secções de voto duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Artº 51º nºs 1 e 3

Até 09.10.92

42. Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.

Artº 39 nº 1

Até 08.10.92

43. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 108º nº 6

Até 09.10.92

44. Dia da Eleição – das 8 (oito) às 19 (dezanove) horas.

Artº 41º e 89º nº 2

11.10.92

45. Nova publicação, por editais, das listas sujeitas a sufrágio, à porta e no interior das secções de voto.

Artº 36º nº26

11.10.92

46. Apuramento Parcial – Operações.

Artº 100º a 105º

11.10.92, imediatamente após o encerramento das urnas

47. Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 106º

Nas 24 horas seguintes ao apuramento parcial (12.10.92)

48. Devolução ao Secretário Regional da Administração Interna dos boletins de voto utilizados ou deteriorados.

Artº 95º nº 8

12.10.92



49. Apuramento Geral dos Círculos.

Artºs 107º a 111º

15.10.92 (a partir das 9 horas)

50. Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

Artº 109º nº2

Nas 48 horas seguintes ao dia da primeira reunião

51. Recurso para o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramentos parcial e geral.

Artº 118º nº1

24 horas após a publicação dos resultados

52. Decisão definitiva do plenário do Tribunal Constitucional.

Artº 118º nº2

Até 48 horas após o recebimento do recurso

53. Envio de 2 (dois) exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 113º nº2

Até dois dias após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral

54. Elaboração do mapa oficial da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

Artº 115º

Até 8 (oito) dias após a recepção da acta de apuramento geral

55. Nova eleição no caso de: interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.

Artº 90º nºs 1 e 2

18.10.92

56. Prestação de contas da campanha eleitoral, feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 78º nº 1

Até 60 dias após a proclamação oficial dos resultados



57. Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e das despesas e notificação, no caso de irregularidade.

Artº 78º nºs 2 e 3

Até 60 dias, contados da apresentação das contas

58. Nova apresentação de contas feita pelo partido.

Artº 78º nº 3

Até 15 dias após a notificação referida no número anterior

59. Apreciação das novas contas pela Comissão Nacional de Eleições.

Artº 78º nº 3

Em 15 dias

60. Repetição dos actos eleitorais, em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.

Artº 119º

Segundo domingo posterior à decisão